

Anúncio - Anexo III

MINUTA DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

Em nome e a pedido de (Subconcessionário/a), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de .../.../..., declarar prestar a favor da IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. (IP Património), com sede na Av. de Ceuta, Estação de

Alcântara-Terra, 1300-254 Lisboa, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de € (..... euros), correspondente à caução prevista no Contrato de Subconcessão n.º, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do referido Contrato.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da IP Património, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a IP Património tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do Contrato, as importâncias que a IP Património, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela IP Património, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

O valor da Garantia Bancária supra referido será atualizado anualmente, nos termos do Contrato de Subconcessão n.º, com base no índice de preços do consumidor no Continente (sem habitação) publicado pelo INE – Instituto Nacional de Estatística, com referência ao último ano civil.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do Contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente Garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

É pois de € (..... euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (reconhecidas na qualidade)